



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE MAIO DE 2024

Página | 1



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 04/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou nos termos dos artigos 16, III e 21 a 23 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, VI da CRFB/88:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Arara/PB, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Município de Arara/PB, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º - A data da percepção do subsídio dos Vereadores será no primeiro dia útil

subsequente ao repasse do duodécimo pelo Poder Executivo Municipal.

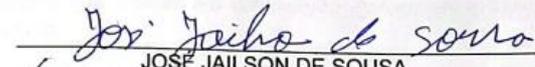
Art. 4º - Fica assegurada aos Vereadores a revisão anual dos subsídios, com o mesmo índice que se utilizará na revisão dos servidores públicos municipais.

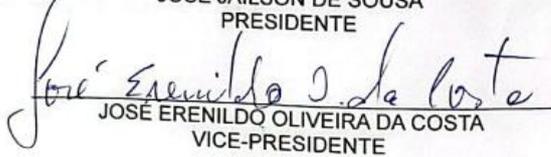
Art. 5º - O suplente perceberá, a partir da posse, o mesmo subsídio dos vereadores em exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, em 10 de maio de 2024.


JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE


JOSÉ ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE


EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

PORTARIA N° 05/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO ELETIVO 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, aprovou nos termos dos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE MAIO DE 2024

Página | 2

artigos 16, III e 21 a 23 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 29, V da CRFB/88:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Arara/PB, para o mandato eletivo de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

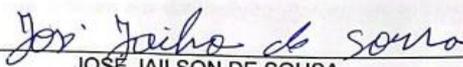
Art. 4º - Fica assegurada aos a revisão anual dos subsídios previsto nesta lei, com o mesmo índice que se utilizará na revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

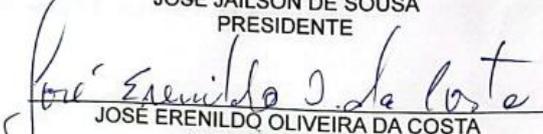
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, em 10 de maio de 2024.



JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE



JOSÉ ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE



EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

LEI ORDINÁRIA Nº 195, DE 10 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 106/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do caput do art. 3º da Lei Municipal 106/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

I. Um cargo de Consultor Jurídico que terá remuneração de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);”

Art. 2º - O inclui os §4º e §5º no art. 3º da Lei Municipal 106/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§4º - Fica autorizado o recebimento de verbas honorárias recebidas a título de sucumbência ou similar, em ações



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE MAIO DE 2024

Página | 3

judiciais, processos administrativos ou acordos no âmbito fiscal ou civil.

§5º - A distribuição das verbas honorárias de que trata o parágrafo anterior será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I - a verba honorária não será devida quando o Município for parte vencida na ação judicial, no processo administrativo;

II - as verbas honorárias poderão ser sacadas diretamente por alvará, precatório ou outro tipo de título executivo, desde que cumpridas as presentes regras e a regulamentação a ser expedida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - sendo o caso de rateio, a verba honorária será depositada em conta bancária específica, aberta pela Procuradoria-Jurídica do Município;

Art. 3º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, em 10 de maio de 2024.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 196, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Estabelece o valor de Diárias a serem pagas aos servidores públicos e aos Agentes Políticos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Considera-se diária o valor pago ao servidor público ou ao Agente Político, para o custeio de despesas, excetuando-se as de hospedagem, por ocasião de viagem a serviços do município.

§1º - a diária a que se refere o caput compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas com pernoite, sendo que em caso de viagem apenas no período diurno, o valor a ser pago será de 1/3 (um terço) do valor da diária para a alínea "a" e de 1/2 (um meio) para as alíneas "b" e "c", do parágrafo seguinte:

§2º - O valor a ser pago a título de diária será o seguinte:

a) Para os servidores público em geral o valor da diária será R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Para Secretário e Consultor Jurídico, a diária será no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 10 DE MAIO DE 2024

Página | 4

c) Para o Prefeito, o valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º - O pagamento feito ao servidor a título de diária, deverá ser devidamente comprovado mediante declaração, certidão, certificado de participação de evento, convite pra reuniões, declaração de chefe imediato informando que o servidor se deslocou a serviço do município;

§4º - O servidor público que estiver acompanhado de superior hierárquico, perceberá o mesmo valor da diária do superior hierárquico que o acompanhar.

Art. 2º - Os valores fixados no Parágrafo 2º do Art. 1º serão majorados em 100% (cem por cento) em caso de viagem para outro Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a lei 67/2016 e as disposições em contrário.

Art.5º - Publique-se e registre-se.

Arara/PB, em 10 de maio de 2024.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional